



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI
CGC 01.668.773/001-03
Rua João José de Sousa, S/N – Fone (89) 456-0013
CEP: 64590-000- Caridade do Piauí- PI.

LEI Nº 267 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Fixa os subsídios dos Vereadores, e Presidente da Câmara Municipal de Caridade do Piauí – PI, para quadriênio da legislatura de 2021 a 2024, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o art. 29, inciso VI da Constituição Federal que dispõe que o subsídio dos vereadores será fixado pela respectiva Câmara em cada legislatura para a subsequente;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n 101/2000, dispõe que é nulo de pleno direito o ato que resulte aumento de despesas nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final de cada mandato;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 1.591/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí que uniformizou o atendimento sobre os subsídios dos Vereadores Municipais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, que determina em seu art. 8º que a União, os Estados, Distrito Federal e Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19, ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de: I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas, e em consonância com as determinações normativas contidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e Constituição Federal, faz saber, que a Câmara Municipal, por seu Plenário, deliberou, aprovou, e promulga a seguinte Lei::



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI
CGC 01.668.773/001-03
Rua João José de Sousa, S/N – Fone (89) 456-0013
CEP: 64590-000- Caridade do Piauí- PI.

Art. 1º. Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Caridade do Piauí para a legislatura de 2021/2024, reger-se-á por esta Lei que observará os ditames e limites do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 2º. Os valores dos subsídios dos Vereadores de que trata o artigo anterior, serão pagos em parcela única a saber:

I – VEREADOR: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais);

II – PRESIDENTE: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais);

Art. 3º. Os efeitos financeiros dos subsídios dos vereadores da presente fixação/correção que trata o art. 2º da presente Lei começarão a valer a partir de 01 de janeiro de 2022, e durante o ano de 2021, será pago o valor fixado para o exercício vigente em cumprimento ao estabelecido na Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 4º. Fica vedado o acréscimo aos subsídios de quaisquer gratificações, adicionais, abonos, verbas de representação ou de quaisquer outras espécies remuneratórias.

Art. 5º. Os valores fixados na presente Lei terão revisão anual, adotando-se como parâmetro o percentual acumulado do índice IGPM no período, desde que esse índice não ultrapasse o limite de 70% (setenta por cento) de gastos com pessoal como previsto na Lei complementar 101/2000.

Art. 6º. O valor do subsídio fixado por Lei observará o limite de 5% (cinco por cento) da receita líquida do Município, como preceitua a Constituição Federal do Brasil.

Parágrafo único – sempre que o valor do subsidio fixado por esta Lei for superior ao limite a que se refere o Artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, deverá prevalecer o limite constitucional para fins de efetivo pagamento.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI
CGC 01.668.773/001-03

Rua João José de Sousa, S/N – Fone (89) 456-0013
CEP: 64590-000- Caridade do Piauí- PI.

Art. 7º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Caridade do Piauí, 29 de outubro de 2020.

Vilmar da Silva Nonato
Vilmar da Silva Nonato
Presidente da Câmara

Leocádio Alves Bento
Leocádio Alves Bento
Vice-Presidente

Maria da Silva
Maria da Silva
1º Secretário

Francisco Manoel de Sousa Neto
Francisco Manoel de Sousa Neto
2º Secretário

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Caridade do Piauí - PI

Em 29 / 10 / 2020
Maria da Silva
Secretário da Câmara

APROVADA

Discussão 29 / 10 / 2020
Maria da Silva
SECRETÁRIO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, Em 29 / 10 / 2020

X Vilmar da Silva Norato
PRESIDENTE DA CÂMARA

Promulgada nesta data. Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

em, 29 / 10 / 2020
Vilmar da Silva Norato
Presidente da Câmara

Promulgada em: 30 / 10 / 2020

Publicado em: 30 / 10 / 2020

Antônio de Sousa Silva
Prefeito Municipal

Sancionado em: 30 / 10 / 2020

Publicado em: 30 / 10 / 2020

Antônio de Sousa Silva
Prefeito Municipal